



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

070
[Handwritten signature]

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA E A EMPRESA CELIA MARQUES & CIA LTDA.

Contrato nº 010/2025

Pelo presente instrumento, Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 50.486.802/0001-21, com sede na avenida Antônio Prado nº 2385, no centro da cidade de Cristais Paulista-SP, CEP nº 14.460-000, Telefone: (16) 3133-1361, representado por seu Presidente Hernani Navarrete Gomes, neste ato denominado CONTRATANTE, e CÉLIA MARQUES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.956.511/0001-45, com sede na Av. [REDACTED], nº [REDACTED] cidade de Cristais Paulista, neste ato representada por sua Sócia, Srª Cacilda Marques Carlos Messias, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação nº 008/2025, de conformidade com a Lei nº 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

DO OBJETO

Primeira: O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Aviso de Dispensa, objeto do Processo nº 008/2025, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, correspondendo aos itens:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário Máximo – R\$	Valor total Máximo – R\$
1	12	pacote	Açúcar cristal pacote 5 kg	17,99	215,88
2	24	pacote	Bolacha salgada tipo club social, pacote com 4	5,99	143,76
3	30	pacote	Bolacha recheada diversos sabores	2,99	89,70
4	40	pacotes	Café em pó torrado e moído, 500g	31,29	1.251,16
5	24	unidade	Refrigerante Extrato de Guaraná em embalagem PET de 2 litros.	9,49	227,76

[Handwritten signature]
Cacilda



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

073

6	24	unidade	Refrigerante Extrato de Cola em embalagem PET 2 litros	9,69	232,56
7	15	unidades	Refrigerante Extrato de Cola em embalagem PET 600 ml	5,99	89,85
8	12	unidade	Suco natural em embalagem 1 litro	8,39	100,68
9	384	unidade	Água mineral 500 ml - sem gás	1,89	725,76
10	6	caixa	Chá sabor morango com 10 sachês	14,59	87,54
11	6	caixa	Chá sabor maçã com 10 sachês	10,89	65,34
12	6	caixa	Chá sabor erva cidreira com 10 sachês	4,99	29,94
VALOR TOTAL GERAL				R\$ 3.259,93	

DA EXECUÇÃO

Segunda: A entrega dos bens deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Cristais Paulista, na avenida Antônio Prado, nº2385, Centro, CEP 14.460-000, Telefone: (016)3133-1361, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 17:00 horas.

AS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Terceira: O objeto da presente contratação será recebido em até 10 (dez) dias corridos, contados da requisição, conforme Edital.

Quarta: Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Documento de Identidade (RG), do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

Parágrafo primeiro: O objeto será considerado recebido, desde que aferido pela fiscalização da Secretaria da Câmara, constatando-se que a quantidade, tipo e a qualidade do produto fornecido esteja de acordo com o solicitado.

DO PREÇO

Quinta: O preço, para a presente contratação, é no valor global de R\$ 3.259,93 (Três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos).

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

Camila



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

072

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

DO PRAZO

Sexta: A vigência do presente Contrato será a partir desta data até 06 de agosto de 2026, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações

Sétima: Fica expressamente previsto neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 125 da Lei Federal 14.133/21.

DAS GARANTIAS

Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente, sendo: Câmara Municipal – Outras Despesas Correntes – Funcional Programática: 3.3.00.00.00. Ficha 003 - 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Nona: A Contratada se obriga a prestar garantia dos produtos fornecidos a contar da data da entrega com aceite/atesto pelo Município.

Décima: O prazo de garantia do objeto contratado, será o tratado no artigo 26, 50 e 74 do CDC (Código de defesa do consumidor, conforme Termo de Referência.

Décima Primeira: Os objetos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, contados da requisição, conforme Edital.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Décima Segunda: O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Décima Terceira: A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Décima Quarta: A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

273

Décima Quinta: Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Décima Sexta: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Décima Sétima: O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

Décima Oitava: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

Décima Nona: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

074

Vigésima: No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Vigésima Primeira: No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Vigésima Segunda: A Câmara Municipal através do Setor Administrativo, realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

Vigésima Terceira: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sr^a Ana Elisa Coelho Caretta, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

Vigésima Quarta: A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

DA VIGÊNCIA

Vigésima Quinta: A vigência do presente Contrato será a partir de 06/08/2025 até 06/08/2026, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações

DO ADITAMENTO

Vigésima Sexta: O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

DA PUBLICAÇÃO

Vigésima Sétima: O presente Contrato será publicado no sitio do Município no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

Vigésima Oitava: O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 008/2025 e à Lei nº 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

DO FORO

Vigésima Nona: Fica eleito o foro da Comarca de Franca-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Camila



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

0+5

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cristais Paulista/SP, 06 de agosto de 2025.


Hernani Navarrete Gomes
Presidente da Câmara
Contratante


Célia Marques & Cia Ltda
Contratado

Testemunhas:-

Ana Elina Celso Carato 
Regina Ap. O. Condo 